



APROVAÇÃO: _____

PRESIDENTE _____

REVISÃO _____

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA DE SITUAÇÃO

URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAFFÉ NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE CONFORME PT 024741-52

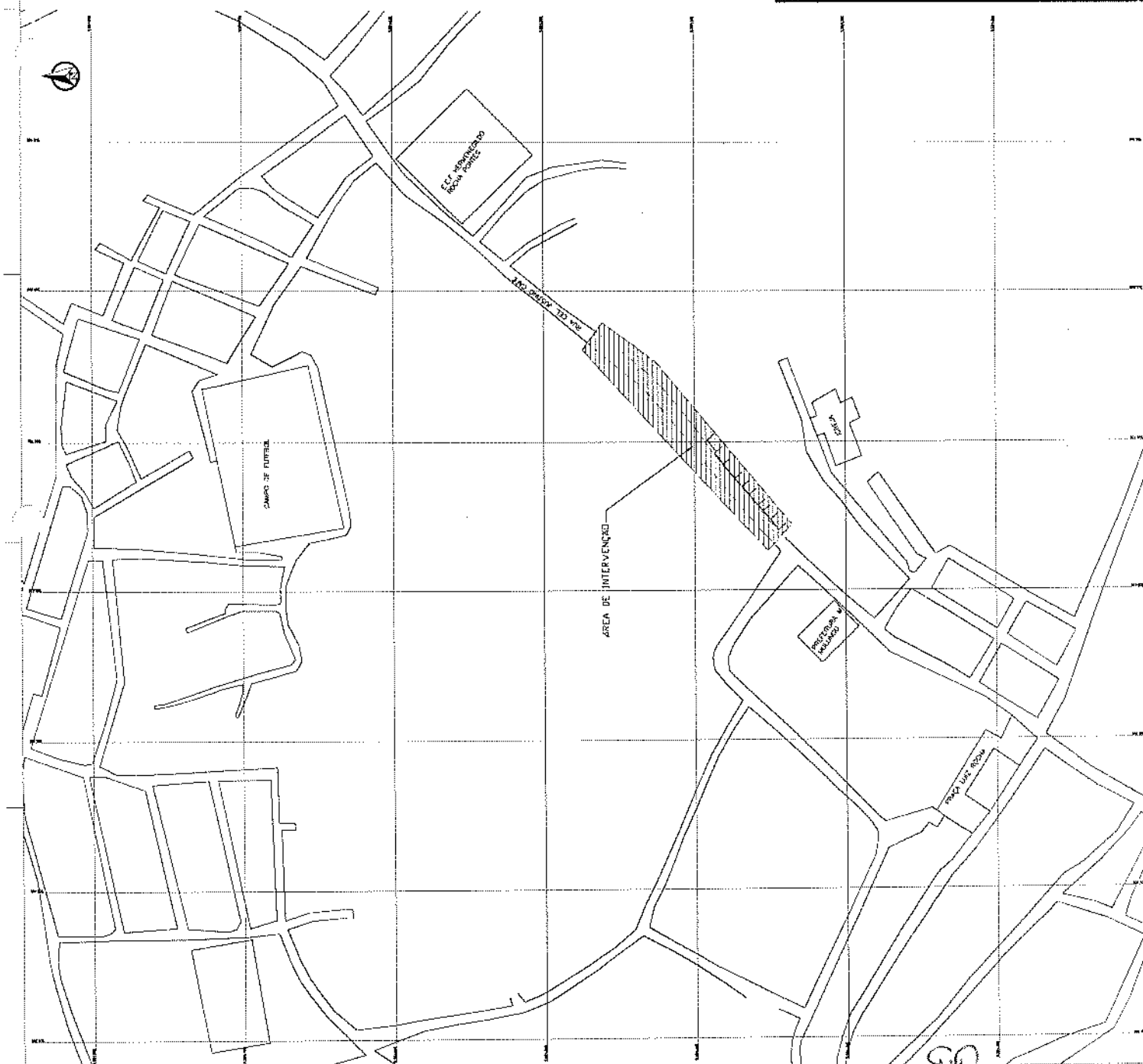
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

01/01 01/14

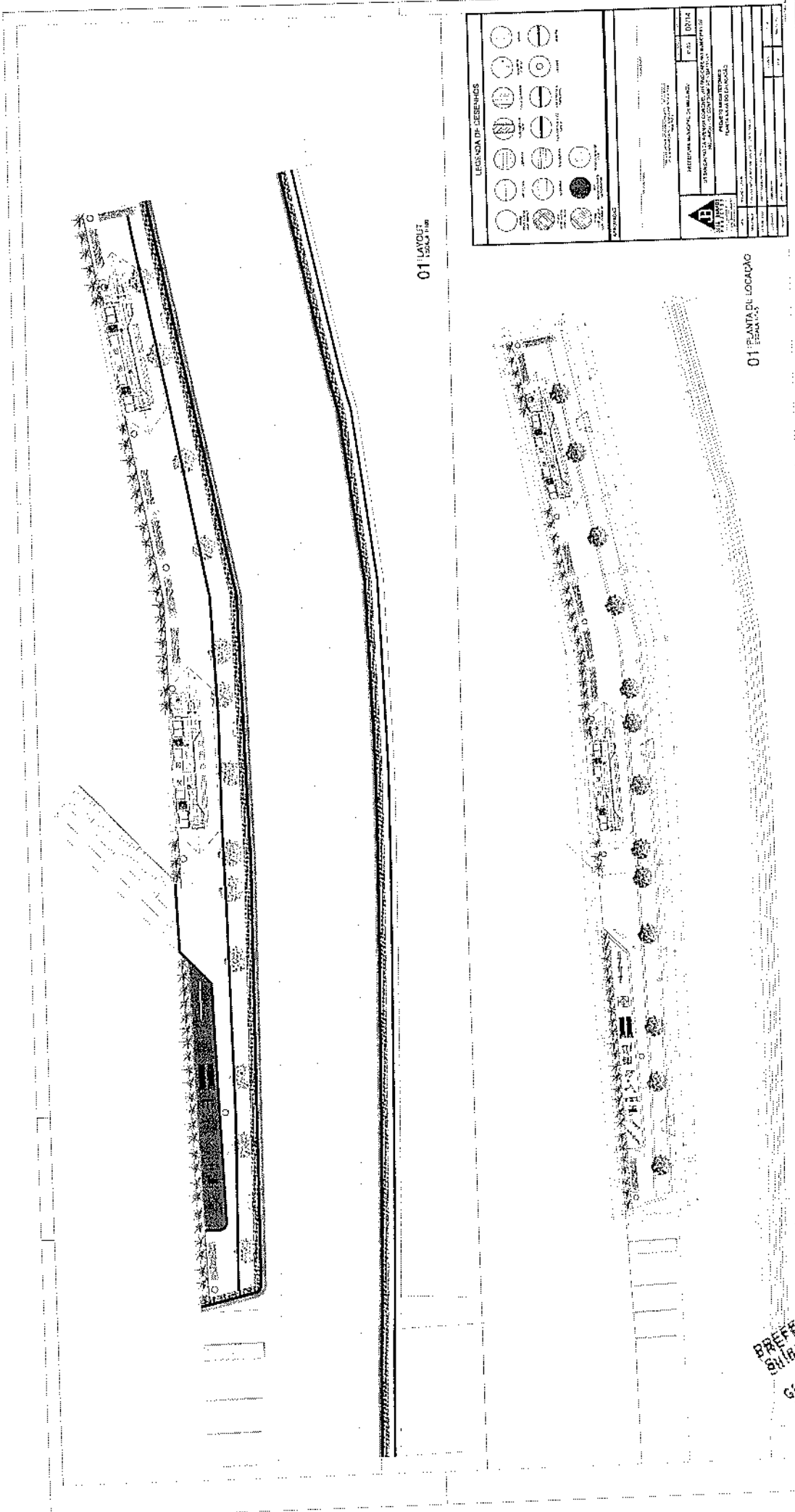
PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA DE SITUAÇÃO

JOTA BARROS
ARQUITETA
RUA DEBILITAÇÃO Nº 201
CAMPUS DO JARDIM
MULUNGU - PE

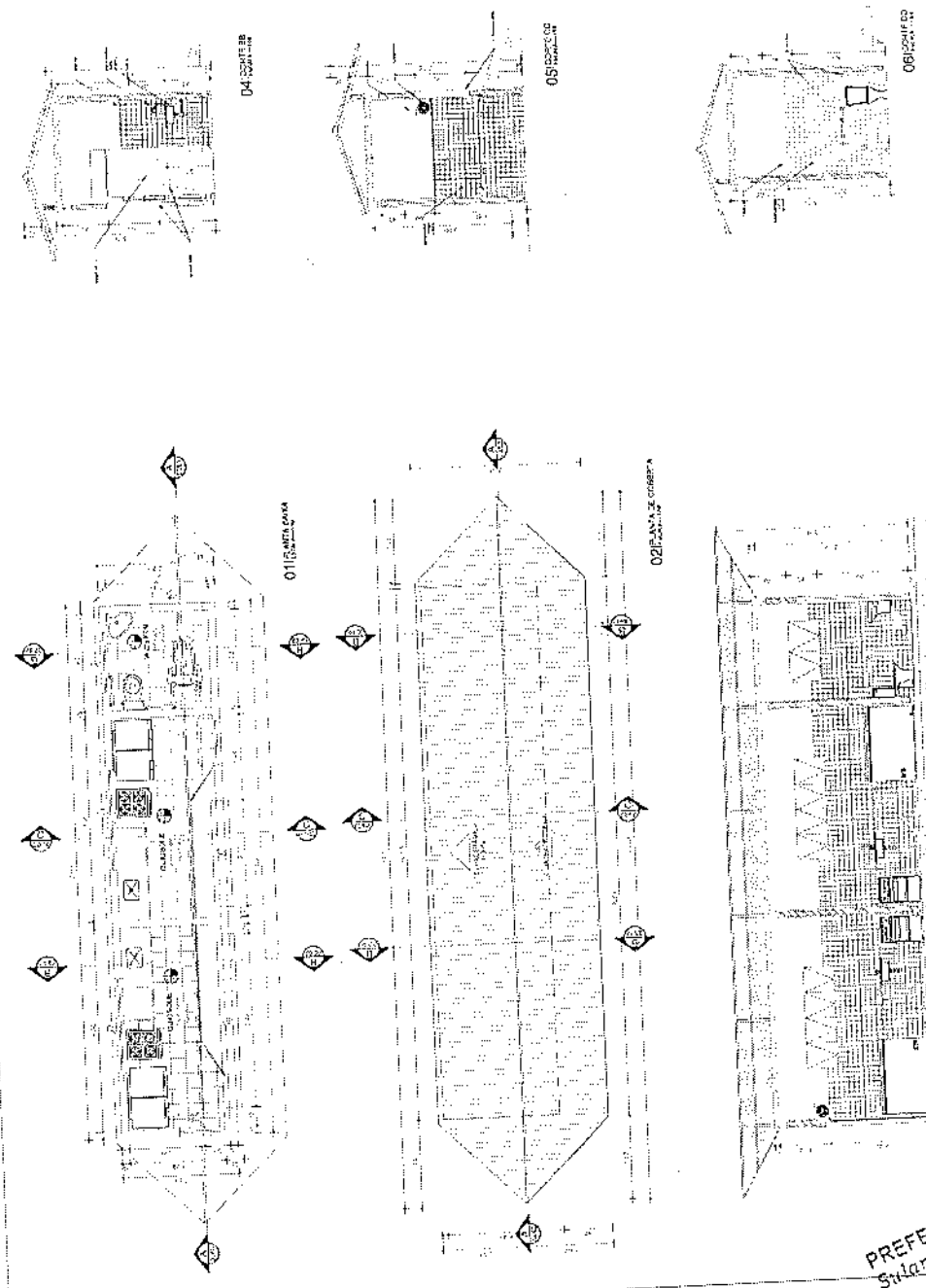
ZONA	MULUNGU ZONA 06
PROTEÇÃO	DEBILITAÇÃO Nº 201
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PLANTAS
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ANIMAIS
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO POPULAÇÃO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAIS



PREFEITURA - M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.007.613-07



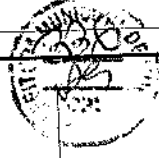
BREFFETURA M. MUTUNGU
Sulamita da Silva de Azevedo
Presidente da CPL
Cep 011 613-07



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONCRETO
02	ALVENARIA
03	PORTAS
04	JANELAS
05	REVESTIMENTO
06	PAVIMENTO
07	REVESTIMENTO
08	REVESTIMENTO
09	REVESTIMENTO
10	REVESTIMENTO
11	REVESTIMENTO
12	REVESTIMENTO
13	REVESTIMENTO
14	REVESTIMENTO
15	REVESTIMENTO
16	REVESTIMENTO
17	REVESTIMENTO
18	REVESTIMENTO
19	REVESTIMENTO
20	REVESTIMENTO
21	REVESTIMENTO
22	REVESTIMENTO
23	REVESTIMENTO
24	REVESTIMENTO
25	REVESTIMENTO
26	REVESTIMENTO
27	REVESTIMENTO
28	REVESTIMENTO
29	REVESTIMENTO
30	REVESTIMENTO
31	REVESTIMENTO
32	REVESTIMENTO
33	REVESTIMENTO
34	REVESTIMENTO
35	REVESTIMENTO
36	REVESTIMENTO
37	REVESTIMENTO
38	REVESTIMENTO
39	REVESTIMENTO
40	REVESTIMENTO
41	REVESTIMENTO
42	REVESTIMENTO
43	REVESTIMENTO
44	REVESTIMENTO
45	REVESTIMENTO
46	REVESTIMENTO
47	REVESTIMENTO
48	REVESTIMENTO
49	REVESTIMENTO
50	REVESTIMENTO
51	REVESTIMENTO
52	REVESTIMENTO
53	REVESTIMENTO
54	REVESTIMENTO
55	REVESTIMENTO
56	REVESTIMENTO
57	REVESTIMENTO
58	REVESTIMENTO
59	REVESTIMENTO
60	REVESTIMENTO
61	REVESTIMENTO
62	REVESTIMENTO
63	REVESTIMENTO
64	REVESTIMENTO
65	REVESTIMENTO
66	REVESTIMENTO
67	REVESTIMENTO
68	REVESTIMENTO
69	REVESTIMENTO
70	REVESTIMENTO
71	REVESTIMENTO
72	REVESTIMENTO
73	REVESTIMENTO
74	REVESTIMENTO
75	REVESTIMENTO
76	REVESTIMENTO
77	REVESTIMENTO
78	REVESTIMENTO
79	REVESTIMENTO
80	REVESTIMENTO
81	REVESTIMENTO
82	REVESTIMENTO
83	REVESTIMENTO
84	REVESTIMENTO
85	REVESTIMENTO
86	REVESTIMENTO
87	REVESTIMENTO
88	REVESTIMENTO
89	REVESTIMENTO
90	REVESTIMENTO
91	REVESTIMENTO
92	REVESTIMENTO
93	REVESTIMENTO
94	REVESTIMENTO
95	REVESTIMENTO
96	REVESTIMENTO
97	REVESTIMENTO
98	REVESTIMENTO
99	REVESTIMENTO
100	REVESTIMENTO

PREFEITURA M. MOURUNGU
 Silvana da Silva de Abreu
 Presidente da CPL
 CPE 123.456.789.010

APPROVAÇÃO:



PREMIERU
MUNICÍPIO DE MULUNGU

02/03 04/14

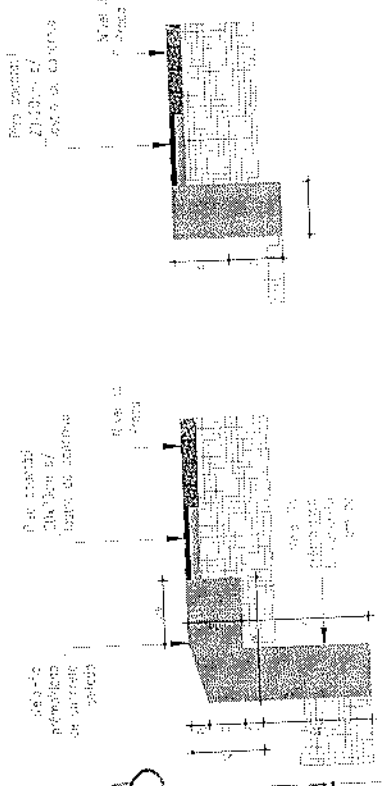
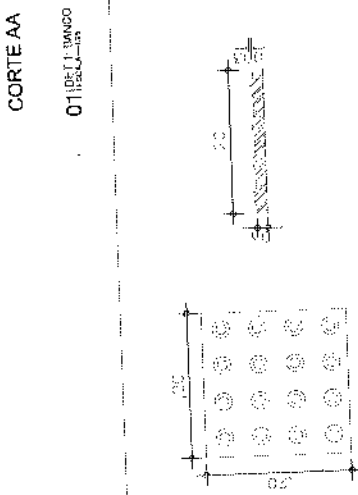
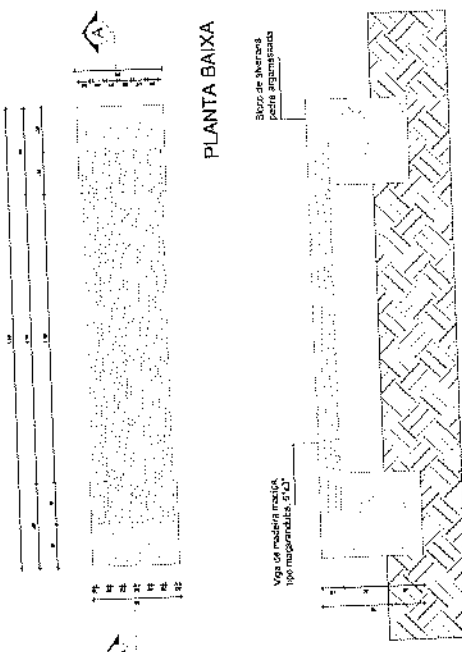
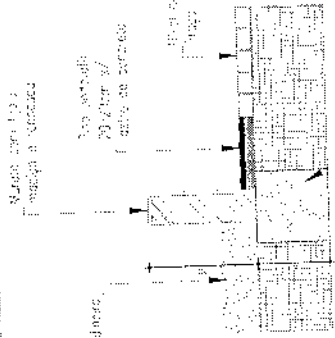
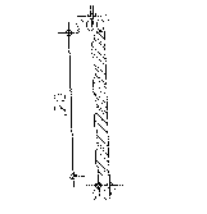
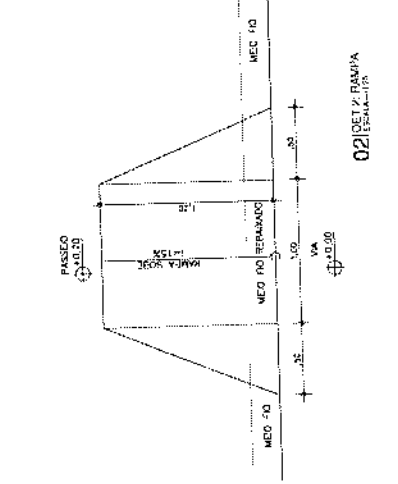
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAPE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - DE CONFORME P.T. 102/21.152

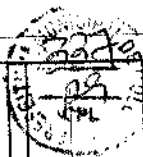
PROJETO ARQUITETÔNICO
DETALHES

JOTA BARROS
PROJETO ARQUITETÔNICO

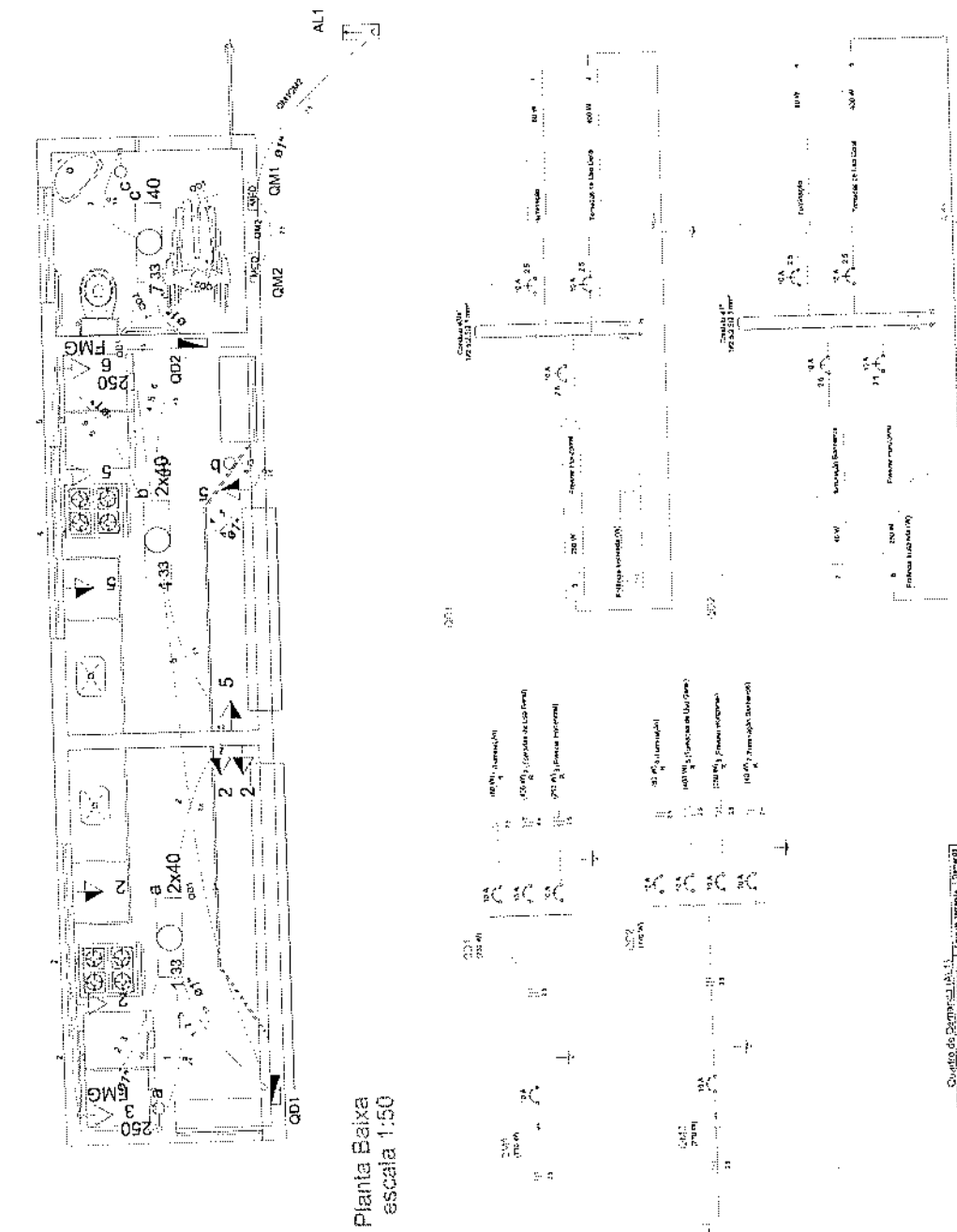
EPILA: 23/10/2014
PROJETO: LPA 014 - L.P.A. 141 - PROJ. DE URBANIZAÇÃO - BARRIO DE MULUNGU
PROJETADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
SUSCITA: 2014/004/001/002
AUTOR: JOTA BARROS
REVISOR: JOTA BARROS



PREFEITURA M. MULUNGU
S. da Silva da Silva de Abreu
Rua da Cordeira da CP
Cidade de Mulungu



10	94	10	94
11	95	11	95
12	96	12	96
13	97	13	97
14	98	14	98
15	99	15	99
16	00	16	00
17	01	17	01
18	02	18	02
19	03	19	03
20	04	20	04
21	05	21	05
22	06	22	06
23	07	23	07
24	08	24	08
25	09	25	09
26	10	26	10
27	11	27	11
28	12	28	12
29	13	29	13
30	14	30	14
31	15	31	15
32	16	32	16
33	17	33	17
34	18	34	18
35	19	35	19
36	20	36	20
37	21	37	21
38	22	38	22
39	23	39	23
40	24	40	24
41	25	41	25
42	26	42	26
43	27	43	27
44	28	44	28
45	29	45	29
46	30	46	30
47	31	47	31
48	32	48	32
49	33	49	33
50	34	50	34
51	35	51	35
52	36	52	36
53	37	53	37
54	38	54	38
55	39	55	39
56	40	56	40
57	41	57	41
58	42	58	42
59	43	59	43
60	44	60	44
61	45	61	45
62	46	62	46
63	47	63	47
64	48	64	48
65	49	65	49
66	50	66	50
67	51	67	51
68	52	68	52
69	53	69	53
70	54	70	54
71	55	71	55
72	56	72	56
73	57	73	57
74	58	74	58
75	59	75	59
76	60	76	60
77	61	77	61
78	62	78	62
79	63	79	63
80	64	80	64
81	65	81	65
82	66	82	66
83	67	83	67
84	68	84	68
85	69	85	69
86	70	86	70
87	71	87	71
88	72	88	72
89	73	89	73
90	74	90	74
91	75	91	75
92	76	92	76
93	77	93	77
94	78	94	78
95	79	95	79
96	80	96	80
97	81	97	81
98	82	98	82
99	83	99	83
100	84	100	84



Planta Baixa
escala 1:50

Quadro de Energia (AL1)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disjuntor 100A/3P	1	250,00	250,00
2	Disjuntor 250A/3P	1	500,00	500,00
3	Disjuntor 630A/3P	1	1000,00	1000,00
4	Disjuntor 1250A/3P	1	1500,00	1500,00
5	Disjuntor 2500A/3P	1	3000,00	3000,00

Quadro de Energia (AL2)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disjuntor 100A/3P	1	250,00	250,00
2	Disjuntor 250A/3P	1	500,00	500,00
3	Disjuntor 630A/3P	1	1000,00	1000,00
4	Disjuntor 1250A/3P	1	1500,00	1500,00
5	Disjuntor 2500A/3P	1	3000,00	3000,00

Quadro de Energia (AL3)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disjuntor 100A/3P	1	250,00	250,00
2	Disjuntor 250A/3P	1	500,00	500,00
3	Disjuntor 630A/3P	1	1000,00	1000,00
4	Disjuntor 1250A/3P	1	1500,00	1500,00
5	Disjuntor 2500A/3P	1	3000,00	3000,00

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 038-007.613-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
RUA DO COMERCIO, 100 - CENTRO - MULUNGU - TOCANTINS

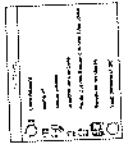
PROJETO ELETRICO
OUTSOURCING

01/01	05/11
02/01	06/11
03/01	07/11
04/01	08/11
05/01	09/11
06/01	10/11
07/01	11/11
08/01	12/11
09/01	01/12
10/01	02/12
11/01	03/12
12/01	04/12

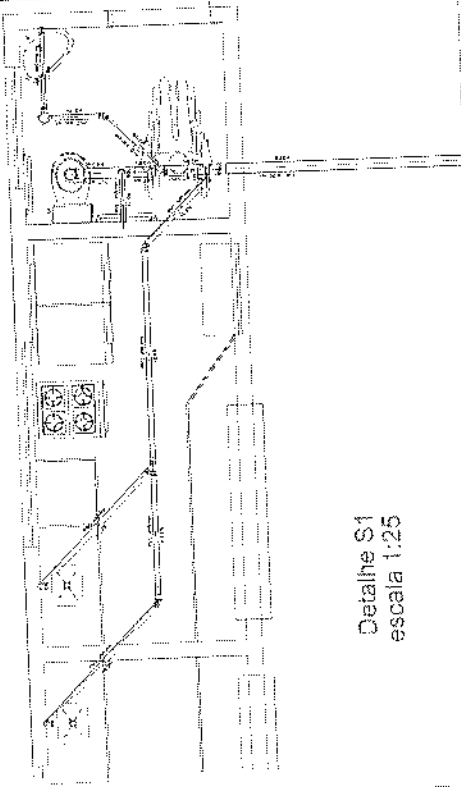


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU		PROJ. Nº	28/14
URBANIZAÇÃO DA RUA MARIA GORETTI, JARDIM GARDY DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - PE		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	
PROJETO H1		PROJETO H1	

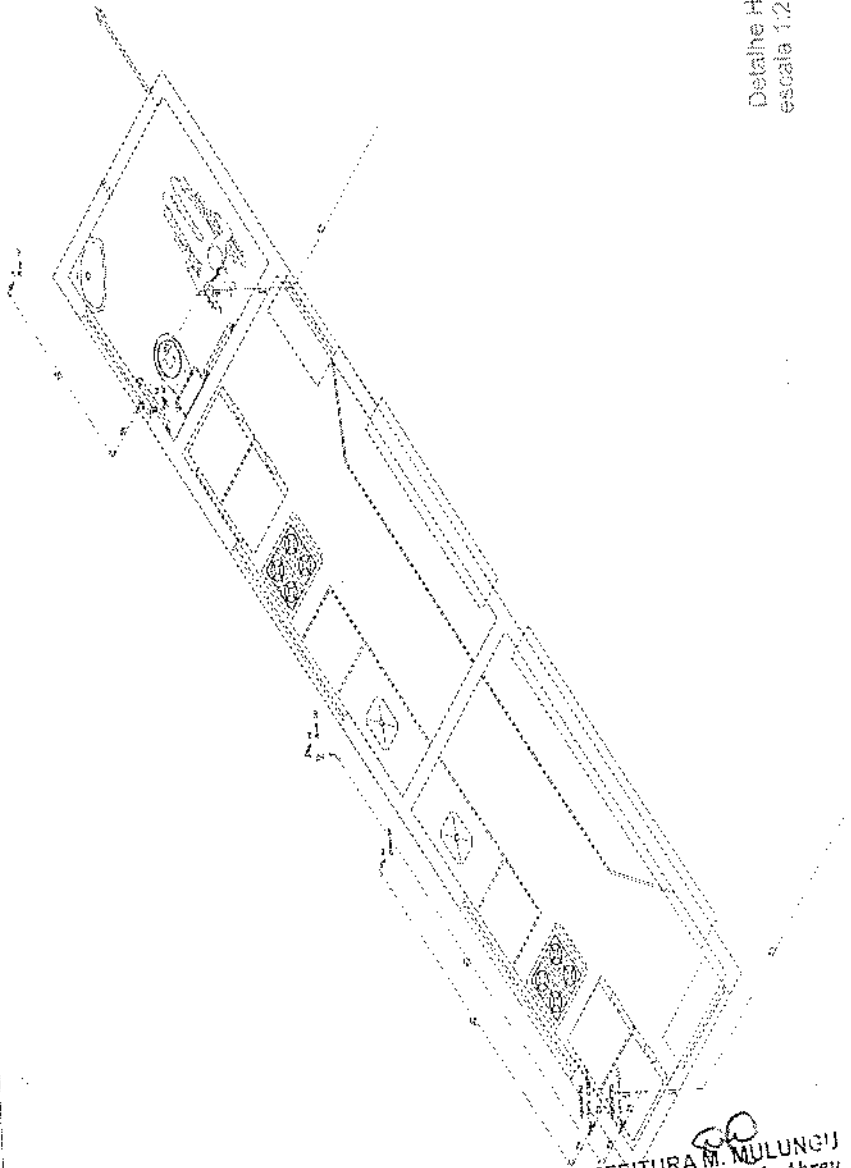
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50



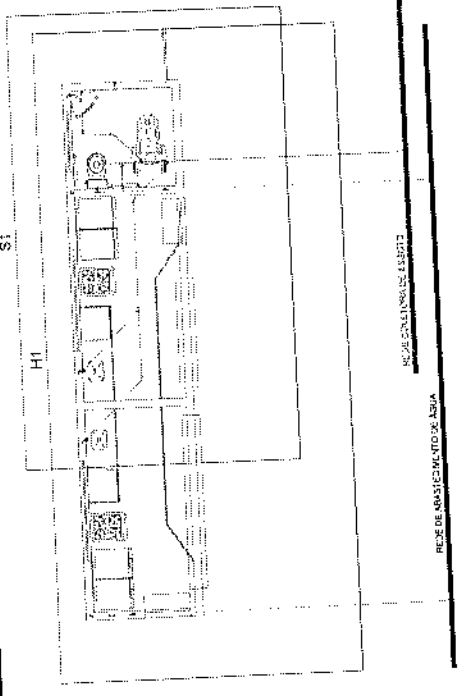
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50



Detalle S1
escala 1:25



Detalle H1
escala 1:25



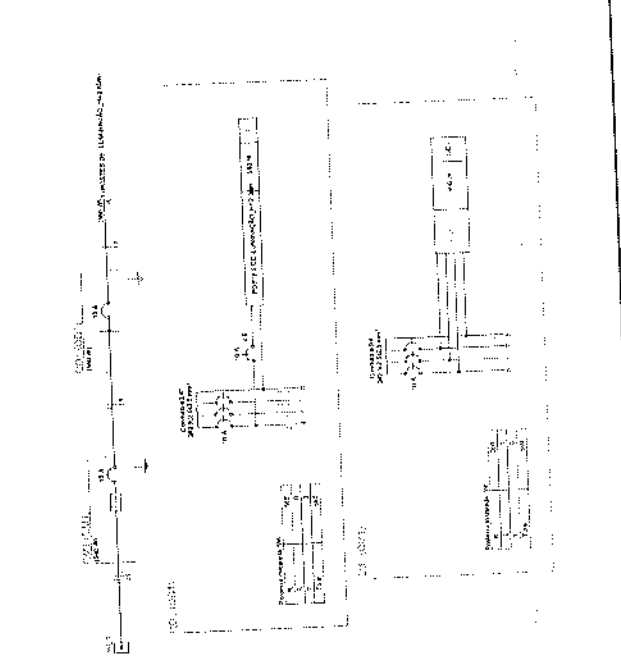
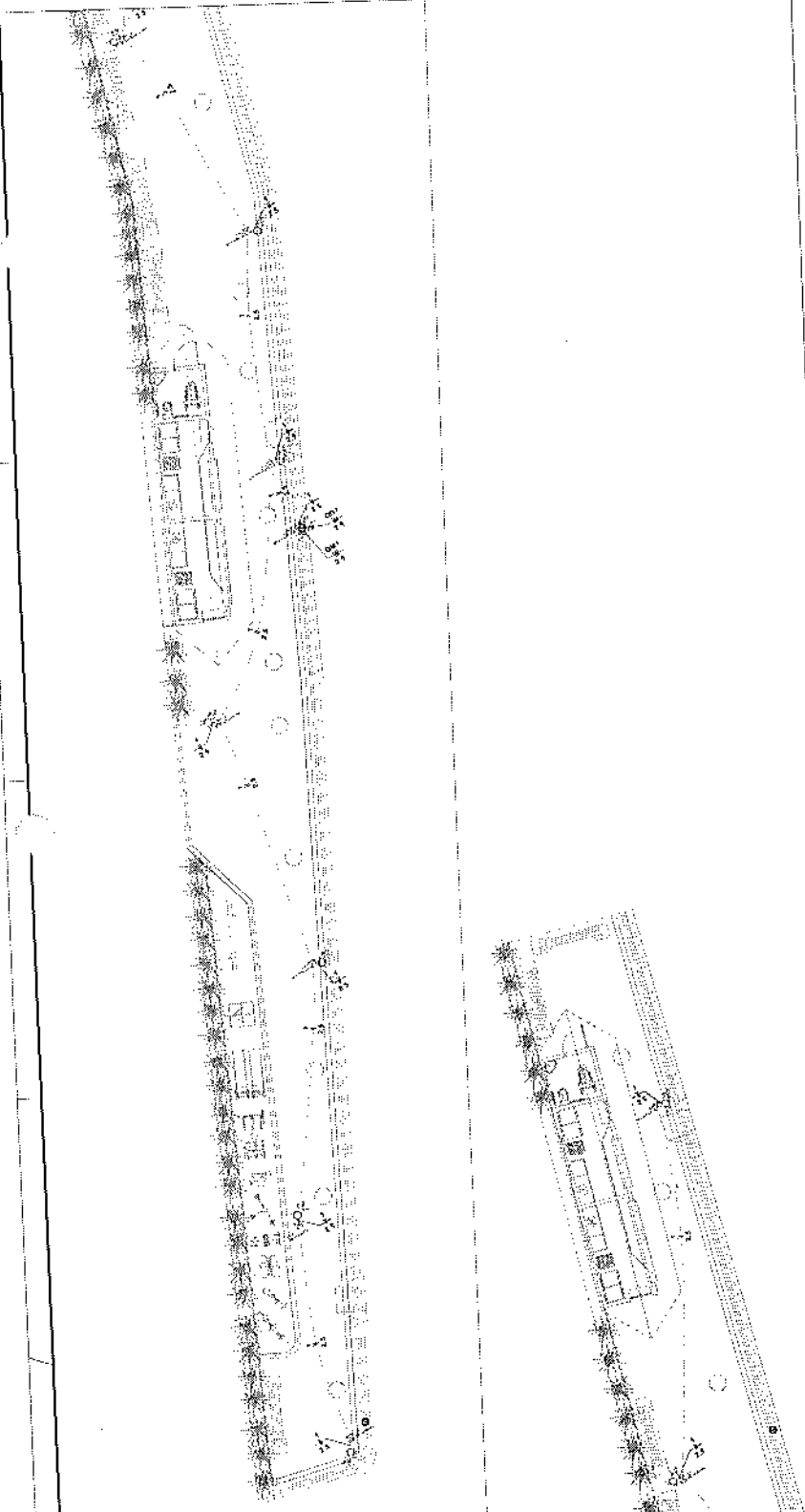
Pianta Baixa
escala 1:50

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.007.613-07

1	1:100	01	01	01
2	1:100	02	02	02
3	1:100	03	03	03
4	1:100	04	04	04
5	1:100	05	05	05
6	1:100	06	06	06
7	1:100	07	07	07
8	1:100	08	08	08
9	1:100	09	09	09
10	1:100	10	10	10
11	1:100	11	11	11
12	1:100	12	12	12



	PREFETURA MUNICIPAL DE MULUNGIJ
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE
	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
	UNIDADE: UNIDADE DE ATENDIMENTO
	LOCAL: ...
	PROJETO: ...
	PROJETA: ...



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

PREFEITURA M. MULUNGIJ
Sulamita da Silva de Abreu
 Presidente da CPL
 CPF 038 007 613-07

Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Peça1	1
2	Peça3	1
3	Peça2	4
4	Peça4	2
5	Peça6	2
6	Peça5	1
7	Peça7	1
8	Peça11	2
9	Banco.	4
10	Borda Banco	4
11	Peça12	1
12	Peça50	1
13	Peça14	1
14	Peça15	1
15	Peça16	1
16	Montagem2	1
17	Peça22	2
18	Montagem3	1
19	Montagem4	1
20	Peça51	4
21	Peça16.1	1
22	Porca	2
23	Montagem5	1
24	volante	1
25	Peça26	1
26	Montagem6	1
27	Peça64	1
28	Peça65	1
29	Balente Pequeno	1
30	Peça66	3
31	Parafuso	3

APPROVAÇÃO:



PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

08/14

URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAPEL NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - PE. CONFERVE Nº 102/71-52.

EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA MULTIESTACIONAL EXERCITADORA

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

08/14

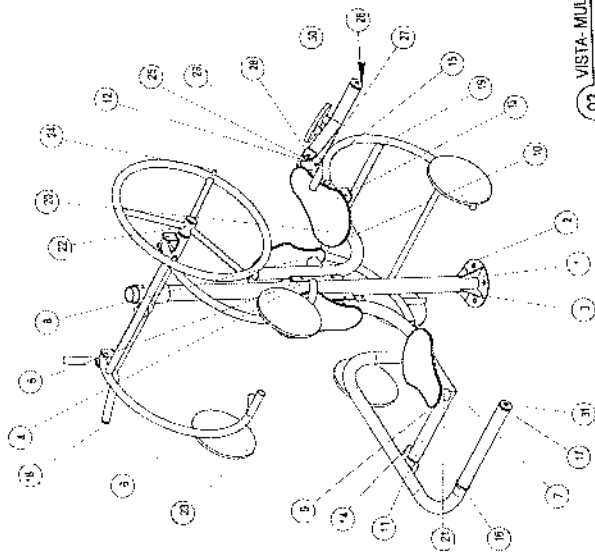
08/14

08/14

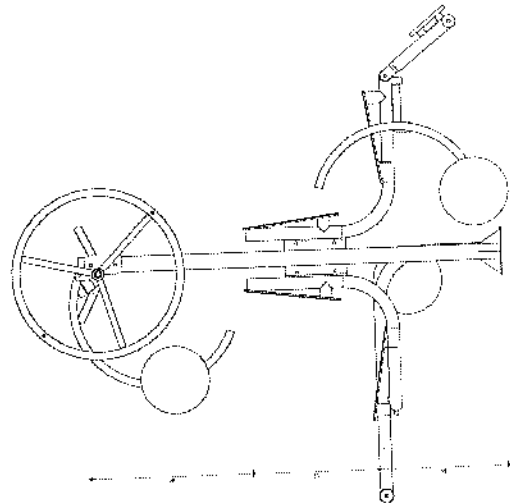
08/14

08/14

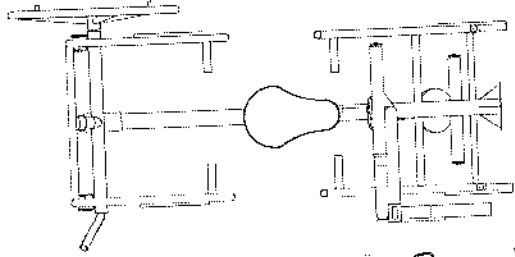
08/14



03 VISTA LATERAL - MULTIESTACIONAL EXERCITADORA ESCALA 1:5



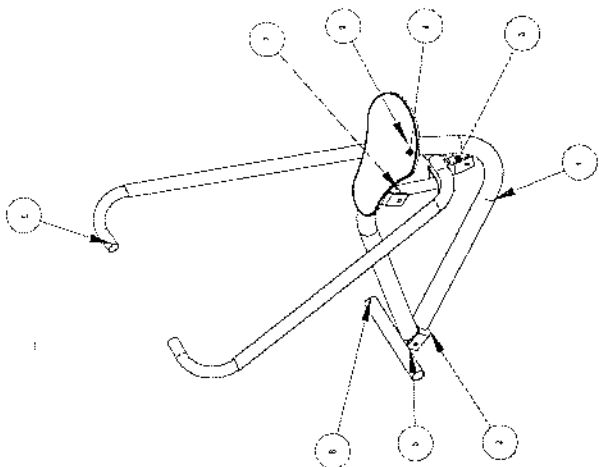
02 VISTA LATERAL - MULTIESTACIONAL EXERCITADORA ESCALA 1:10



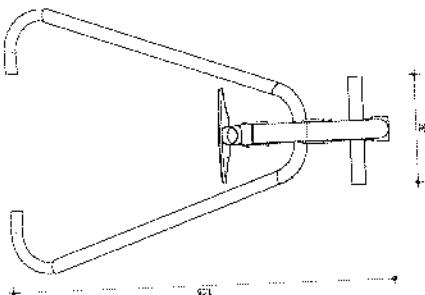
01 PLANTA BAIXA - MULTIESTACIONAL EXERCITADORA ESCALA 1:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 038.007.613-07

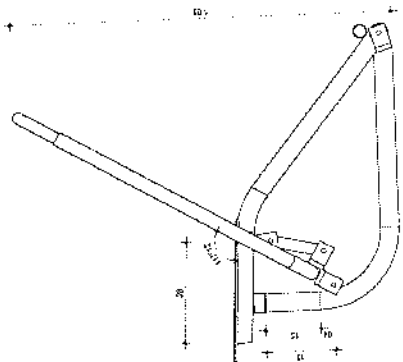
Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Peça1	1
2	Peça2	1
3	Peça3	1
4	Peça4	1
5	Montagem2	1
6	Montagem3	1
7	Montagem4	1
8	Peça11	1
9	Batente GRANDE	1



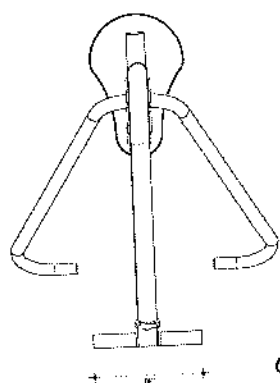
04 VISTA- SIMULADOR DE REMADA
ESCALA 1:1



03 VISTA FRONTAL- SIMULADOR DE REMADA
ESCALA 1:1



02 VISTA LATERAL- SIMULADOR DE REMADA
ESCALA 1:1



01 PLANTA BAIXA- SIMULADOR DE REMADA
ESCALA 1:1

APROVAÇÃO:

PROJETAR

RELAÇÃO

09/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - DE CONFORME PT. 032/2013-SZ.

EQUIPAMENTO DE DINAMICA
SIMULADOR DE REMADA

ESCALA

PROJETISTA

PROJENETOR

PROJENETOR

PROJENETOR

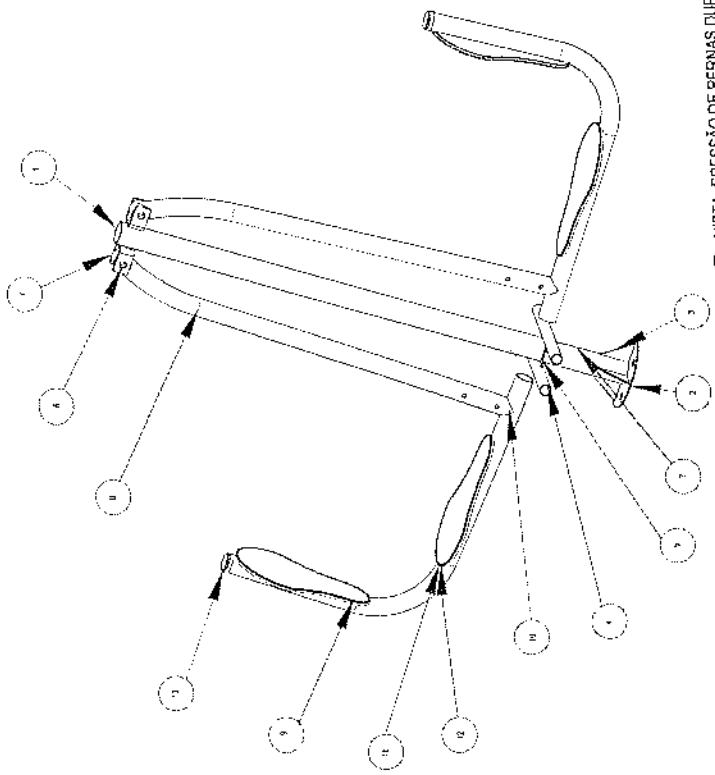
PROJENETOR

PROJENETOR

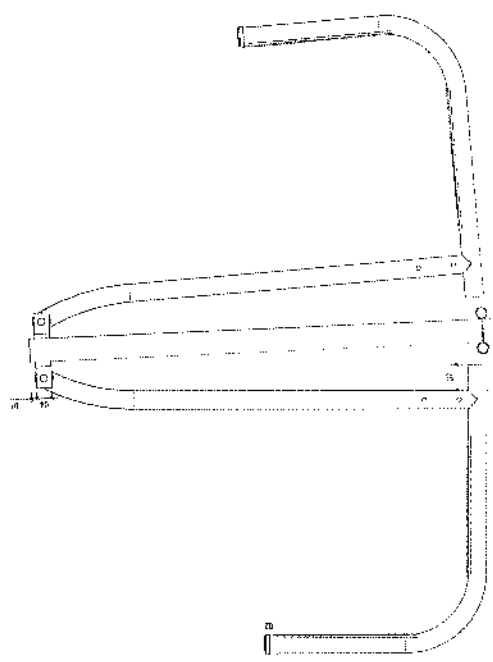
PROJENETOR

PREFEITURA M. MULUNGU
Silvia da Silva de Abreu
Presidente da CPT
FONE 007.613-07

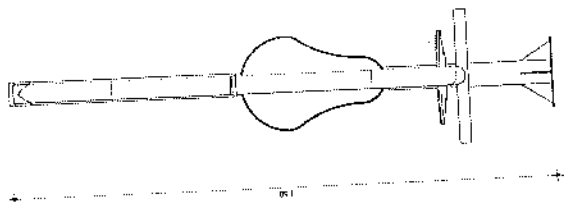
Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Pega1	1
2	Pega2	1
3	Pega3	4
4	Pega5	2
5	Pega6	4
6	Pega9	2
7	Pega14	2
8	Pega13	2
9	Pega15	2
10	Pega16	2
11	Banco	4
12	Borda Banco	4
13	tampa inox interior	2



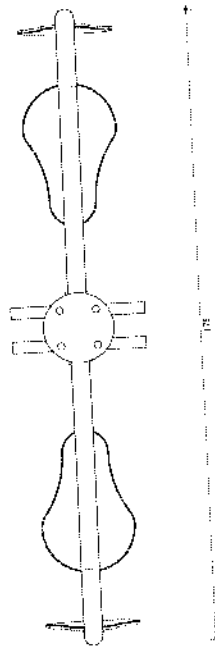
04 VISTA - PRESSÃO DE PERNAS DUPLAS
ESCALA 1/20



02 VISTA LATERAL - PRESSÃO DE PERNAS DUPLAS
ESCALA 1/20



03 VISTA FRONTAL - PRESSÃO DE PERNAS DUPLAS
ESCALA 1/20



01 PLANTA BAIXA - PRESSÃO DE PERNAS DUPLAS
ESCALA 1/20



APPROVAÇÃO:

PROF.º DR.º
SOLANGE

LOG. CALISTO LIMA BORGES Nº 102 - FURRUCO
DISTRITO MUNICIPAL MULUNGU - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

03/07

10/14

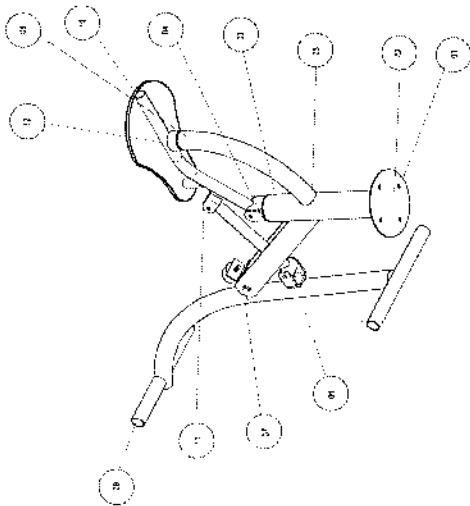
URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CARVALHO ALUSTINO CAFFE NO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE CNFORME PT 102/741-92.

EDUAPAMENTO DE GINASTICA
PRESSÃO DE PERNAS DUPLAS

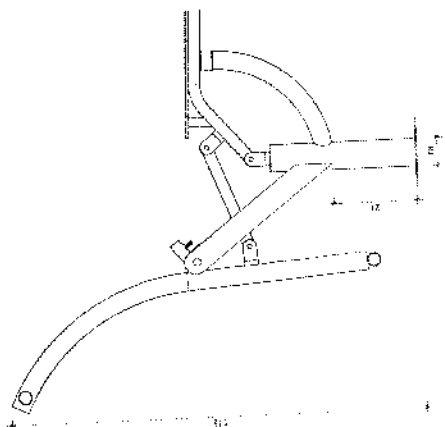
USAR	MARCELO COSTA
PROJETISTA	
PROF.º DR.º	MARCELO COSTA
PROF.º DR.º	MARCELO COSTA
PROF.º DR.º	MARCELO COSTA
PROF.º DR.º	MARCELO COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 035.007.613-07

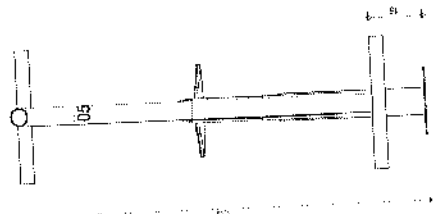
Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Peça1	1
2	Peça2	1
3	Peça3	1
4	Peça4	1
5	Peça5	2
6	Peça6	1
7	Peça7	1
8	Peça8	1
9	Montagem 3	1
10	Montagem 2	1
11	Montagem 4	1
12	Batente GRANDE	2



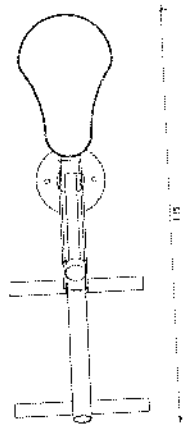
04 VISTA SIMULADOR DE CAVALGADA
ESCALA 1:10




02 VISTA LATERAL - SIMULADOR DE CAVALGADA
ESCALA 1:10




03 VISTA FRONTAL - SIMULADOR DE CAVALGADA
ESCALA 1:10

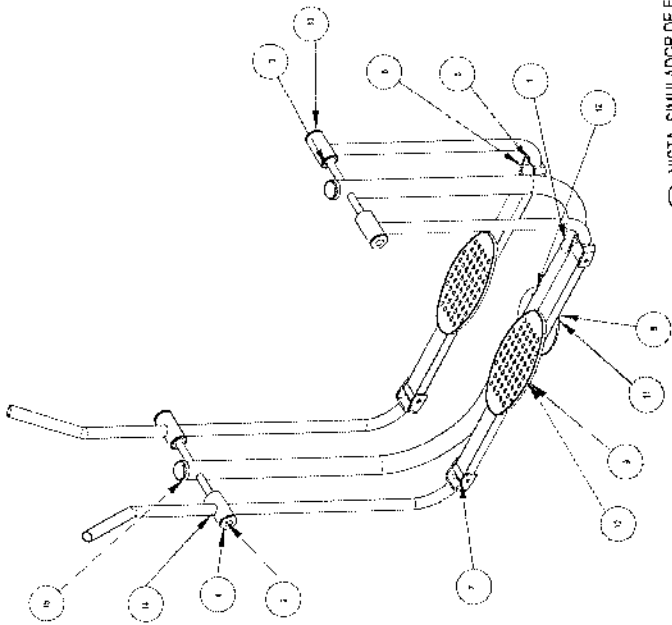


01 PLANTA BAIXA - SIMULADOR DE CAVALGADA
ESCALA 1:10

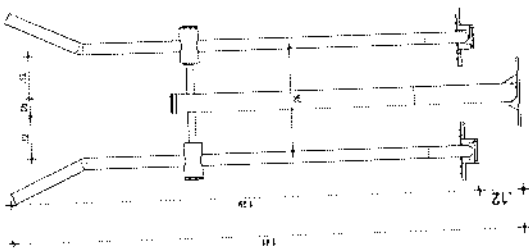
 <p>J. B. BARROS FILHO CNPJ Nº 17.140.813/0001-15 RUA MARQUÊS DE SÃO PAULO, 354 - JARDIM REFORMADO - SÃO CARLOS - SP</p>	<p>APPROVAÇÃO</p> <p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>	<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>	<p>11/14</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGUÊ</p>
	<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>	<p>11/14</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGUÊ</p>	<p>04/07</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGUÊ</p>
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			
<p>PROPOSTA Nº _____</p> <p>SERVIÇO _____</p> <p>PREÇO GLOBAL _____</p>			


 PREFEITURA M. MULUNGUÊ
 Sulamita da Silva de Abreu
 Presidente da CPL
 CPF 036.007.613-07

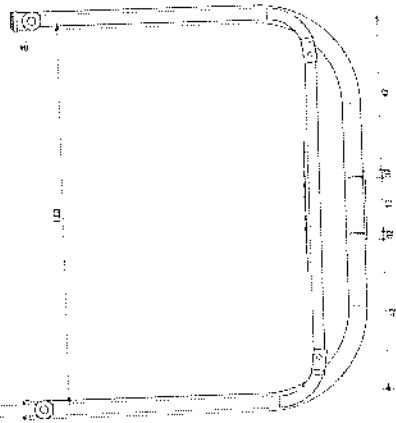
NUMERO	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Peça1	1
2	Peça2	2
3	Peça3	4
4	Peça5	4
5	Peça4	4
6	Peça6	4
7	Peça8	4
8	Peça7	2
9	Borda Esqui	2
10	Esqui	2
11	Peça9	1
12	Peça10	4
13	Peça11	4
14	Peça12	2
15	tampa inox menor	2



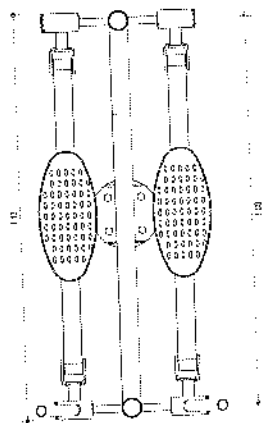
04 VISTA LATERAL - SIMULADOR DE ESQUI
ESCALA 1:10



03 VISTA FRONTAL - SIMULADOR DE ESQUI
ESCALA 1:10



02 VISTA LATERAL - SIMULADOR DE ESQUI
ESCALA 1:10



01 PLANTA BAIXA - SIMULADOR DE ESQUI
ESCALA 1:10

APROVAÇÃO

POR ELABORAR

PROJETAÇÃO

PAL. CIV. URBANIZADORA IBERICA - TELEFONE 05107
S/A - SANTO ANTONIO DO PARANÁ - PARANÁ



12114

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGU

URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CAROLINE JUSTINO CASE NO MUNICÍPIO DE
MULLUNGU - GE CONFORME PT. 1024741-52.

EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA
SIMULADOR DE ESQUI

LOCAL

ESPECIFICA

PROJEÇÃO

ELABORAÇÃO

REVISÃO

APPROVAÇÃO

DATA

ASSINATURA

PROJETAÇÃO

ELABORAÇÃO

REVISÃO

APPROVAÇÃO

DATA

ASSINATURA

PROJETAÇÃO

ELABORAÇÃO

REVISÃO

PREFEITURA M. MULLUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
051 3363 613-07

Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QDT.
1	Disco	1
2	Reforço disco	4
3	Tubo Suporte Pé 1.2m	1
4	Esqui	4
5	Borda Esqui	4
6	Tubo balanço do esqui 850 mm	2
7	Bucha maior	2
8	Suporte apoio esqui inferior	2
9	Tampa Tubo 2'	2
10	Apoio Superior	2
11	Rolamento	4
12	Arco Superior	2
13	Parca do rolamento	2
14	Reforço Banco	4
15	Eixo	1
16	Reforço Apoio	2

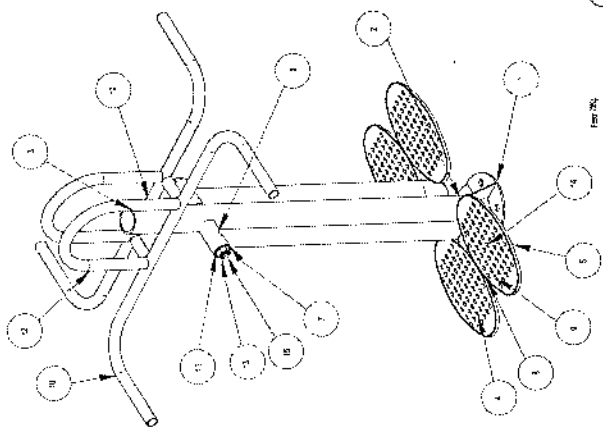


APROVAÇÃO: _____ MUNICIPAL
 _____ SECRETÁRIO

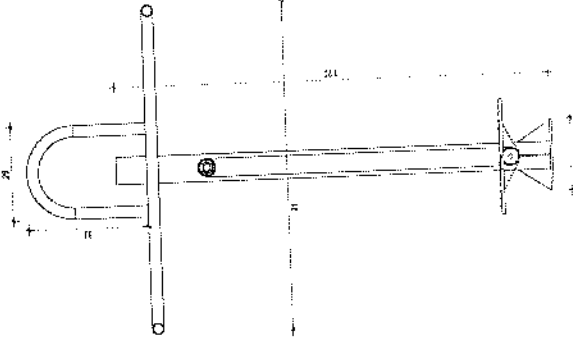
Nº 06/07 13/14
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
 URBANIZAÇÃO DA MENINA CDONEL JUSTINO CARÉ NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE CONFORME PT 102741-52

EQUIPAMENTO DE GINASTICA
 SIMULADOR DE SURF DUPLO

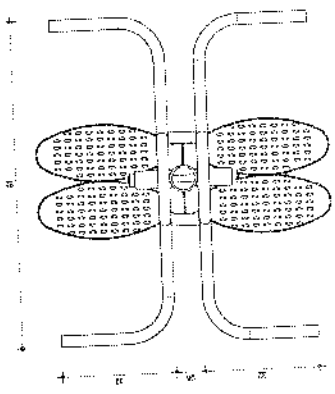
LOCAL: MULUNGU-CEREA
 FOLHA Nº: _____
 PROPOSTOR: PROPOSTOR
 EXECUTORA: REALPLAN
 PROJETO: PROJETO



03 VISTA- SIMULADOR DE SURF DUPLO
ESCALA: 1/10



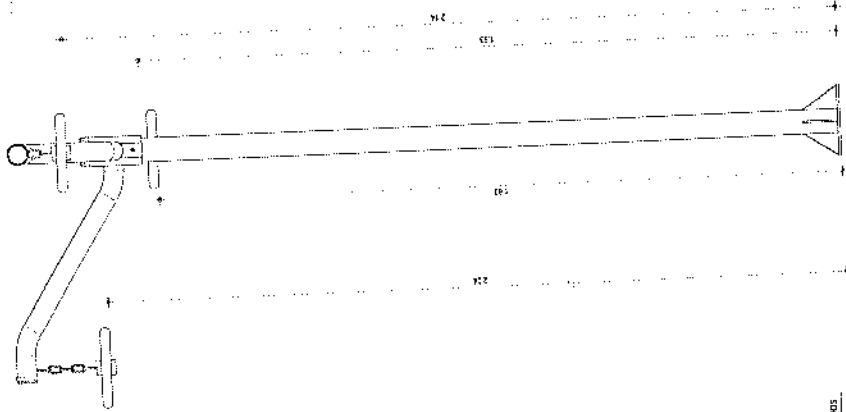
02 VISTA FRONTAL- SIMULADOR DE SURF DUPLO
ESCALA: 1/10



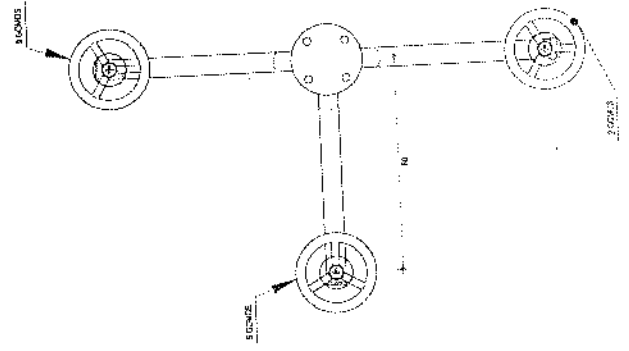
01 PLANTA BAIXA- SIMULADOR DE SURF DUPLO
ESCALA: 1/10

PREFEITURA M. MULUNGU
 Silvana da Silva de Abreu
 Presidente da CPL
 CPF. 036.507.813-07

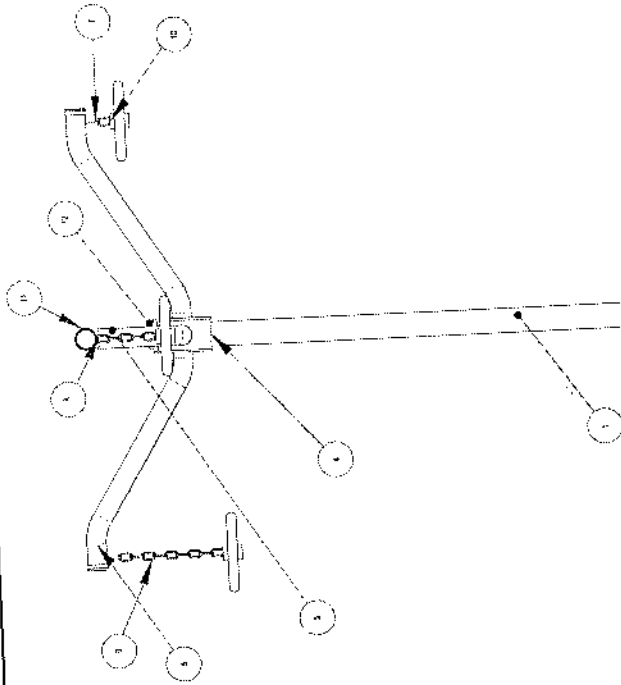
Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	QTD.
1	Peça1	1
2	Peça2	1
3	Peça3	4
4	Peça6	1
5	Peça4	1
6	BRACÇO SUPERIOR	2
7	Corrente 2 Gomos	1
8	CORRENTE 5 GOMOS	1
9	CORRENTE 10 GOMOS	1
10	Volantinho	3
11	Tampa Inox Menor	3
12	Tampa Inox	1



02 VISTA FRONTAL - VOLANTE DIAGONAL HORIZONTAL
ESCALA 1:1



03 VISTA LATERAL - VOLANTE DIAGONAL HORIZONTAL
ESCALA 1:1



01 PLANTA BAIXA - VOLANTE DIAGONAL HORIZONTAL
ESCALA 1:1

APROVAÇÃO		PROJETO		TÉCNICO		DATA	
 JOTA BARRIOS PROJETOS ESPECIALIZADOS EM: URBANIZAÇÃO DE BARRIOS, BARRIO DE FAVELAS, BARRIO DE LINDOZAS, BARRIO DE PAVIMENTOS, BARRIO DE SANEAMENTO, BARRIO DE ILUMINAÇÃO.		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
		PREFEITURA		PREFEITURA		PREFEITURA	
		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU	
URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE CONFORME PT 1024741-52		0787		14/14			
EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA VOLANTE DIAGONAL HORIZONTAL							
AUTOR		PROJETA		EXECUTA		REVISÃO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU	
MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU	
MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU		MUNICÍPIO DE MULUNGU	

PREFEITURA M. MULUNGU
Sirlamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 038 007 613-07



CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 821327 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2651.1024741-52 / 2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE(A)
MULUNGU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Reginaldo Antonio de Pinho Filho, RG nº 96002511422, CPF nº 760.234.197-04, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Padilha, 260 - Fátima - CE - CEP: 60040, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do Tabelionato Borges Teixeira, no livro 3160-P, fls 011 em 24/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE(A) MULUNGU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07910730000179, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a) Francisco Sávio Bezerra Uchôa, portador(a) do RG nº 2007409548-4 e CPF nº 922.013.933-20, residente e domiciliado(a) à Rua Pequilo 00000 Cs Pr Coletor Borges, Centro, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL JUSTINO CAFE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE

MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)
MULUNGU/CE

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação Projeto Técnico de Engenharia, manifestação do órgão ambiental e Regularidade da Área de Intervenção
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (Oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (Um) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 250.034,46 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 2.500,34 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) 252.534,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Nota de Empenho 01 - nº 2015NE802064, emitida em 03/12/2015, no valor de R\$ 250.034,46 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001

Programa de Trabalho: 1545120541D73 0023

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1111, conta corrente nº 006.00647182-5.

27.941 v006 micro

PREFEITURA M. MULUNGU
Suilama da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.907.613-07



CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 19/12/2018

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Ceará.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Coronel Justino Café, 432

Endereço para entrega de correspondências a CONTRATANTE: R SENA MADUREIRA, 800 - 12º ANDAR - CENTRO

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Regino/Arfonio de Pinho Filho
CPF: 760.234.197-04

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Francisco Sávio Bezerra Uchôa
CPF: 922.013.933-20

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

CPA DEBENIZ DE SOUSA PEREIRA
Estagiária
Mat: E740016
006.870.853-04

Nome: _____

CPF: _____

ERIKALINE DA COSTA BARROS
Estagiária
Mat: E740652

CONTRATO DE REPASSE
CONSTITUINDO O

31.12.2015

ERIKALINE DA COSTA BARROS
CPF: 922.013.933-20
Estagiária
Município de MULUNGU - PB



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária



CONTRATO DE REPASSE Nº 821327 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2651.1024741-52 / 2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes.

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações.

[Handwritten signature]
16

**CAIXA**

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

27.943 v007 micro

GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.007.613-07



CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

27.943 v007 micro

50
PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.813-07



CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

27.943 v007 micro

4
PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.307.613-07



7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

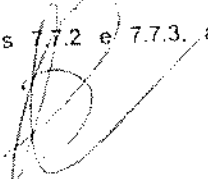
7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

27.943 v007 micro



lt

5
PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.607.613-07

**CAIXA**

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-a Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Fortaleza/CE
Local/Data

31 de Dezembro de 2015

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Regino Antonio de Pinho Filho
CPF: 760.234.197-04

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Francisco Sávio Bezerra Uchôa
CPF: 922.013.933-20

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____
Esterciáda
Má: 8740316
605.870.853-84

CPF: _____

27.943 v007 micro

31.12.2015
Assinatura do Diretor
Assinatura do Diretor
Assinatura do Diretor

PREFEITURA M. MULUNGU
Silamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.007.613-07



CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 821327 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2651.1024741-52 / 2015

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber

31 de Dezembro de 2015

Fortaleza/CE
Local/Data

Assinatura do contratante
 Nome: Regino Antônio de Pinho Filho
 CPF: 760.238.197-04

Assinatura do contratado
 Nome: Francisco Sávio Bezerra Uchôa
 CPF: 922.013.933-20

Testemunhas

Nome: [Assinatura]
 CPF: [Assinatura]
 ELIANA REGINA DE SOUZA COSTA
 Intelectual
 Rua: P/CESTA
 CEP: 070.080-00

Nome: [Assinatura]
 CPF: [Assinatura]
 ERIKA ALINE DA COSTA
 Estrutural
 Rua: [Assinatura]

31/12/2015
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]

PREFEITURA M. MULUNGU
 Sulamita da Silva de Abreu
 Presidente da CPL
 CPF. 038 007 613-07